



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8692

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Normas, Obrigações, Proibições e Regulamentos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 04/02/2014

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 11/2014. Dispõe sobre a identificação dos leitos do Sistema Único de Saúde - SUS nos hospitais do Município de Montes Claros. (Referente à Lei nº 4.698, de 18/03/2014).

Controle Interno – Caixa: 17.1

Posição: 32

Número de folhas: 07

Espécie: P.L
Categoria: Normas
Cx: 17.1
Ordem: 32
Nº de Folhas: 05



Nº 09/2014

06.03.2014

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.698, de 18/03/2014

PROJETO DE LEI Nº 11/2014

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Identificação dos Leitos SUS nos Hospitais do
Município de Montes Claros.

MOVIMENTO

Entrada em 04/02/2014

Comissão de Legislação e Justiça e Saúde.

- 1 - APROVAÇÃO EM REGIME DE UR-
- 2 - GÊNCIA EM. 06.03.2014
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DOS LEITOS SUS NOS HOSPITAIS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS”

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatório no Município de Montes Claros a identificação e numeração dos leitos Sistema Único de Saúde - SUS nos hospitais de Montes Claros.

Parágrafo único. A identificação de que trata o caput deste artigo se dará através da numeração específica de leitos eletivos e emergenciais do SUS nos hospitais de Montes Claros, bem como da utilização de cores diferentes para as respectivas clínicas nos termos do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Art. 2º. Os leitos eletivos e emergenciais do SUS serão identificados através de placas numeradas.

Parágrafo único. As instituições hospitalares ficarão responsáveis pela fabricação das placas de identificação dos leitos disponíveis de acordo com o CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Art. 3º. Somente a central de regulação de leitos estará autorizada através do médico regulador liberar os leitos do SUS identificados na Micro e Macro região para a internação.

Parágrafo único. O monitoramento dos leitos será realizado mediante visitas técnicas periódicas nos hospitais, verificando se as internações estão de acordo com a regulação de leitos.

Art. 4º. O Município de Montes Claros terá acesso a todos os dados da central de regulação dos leitos.

Parágrafo único. O Município de Montes Claros possuirá juntamente com a central de regulação de leitos um sistema para a realização do controle de regulação de leitos.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

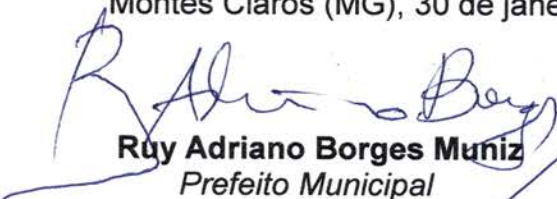
Art. 5º. Os estabelecimentos hospitalares terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta lei para adequarem suas instalações.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei acaso seja necessário.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 30 de janeiro de 2014.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 04 DE FEVEREIRO DE 20 14
A. Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE SAÚDE
EM 04 DE FEVEREIRO DE 20 14
A. Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 06 DE MARÇO DE 20 14

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 30 de janeiro de 2014.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 04 /2014

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DOS LEITOS SUS NOS HOSPITAIS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS"**.

O incluso projeto visa efetivar a regulação dos leitos do SUS dos hospitais de Montes Claros, beneficiando a população da micro e da macro norte na medida em que o acesso aos leitos SUS serão identificados de forma ordenada, garantindo o atendimento ao usuário em tempo oportuno.

Com a regulação efetiva os serviços serão organizados de maneira a priorizar os casos mais graves tanto na esfera hospitalar como em toda a rede de saúde do município. A proposta é acompanhar o usuário no leito identificado desde sua entrada no SUS para garantir o melhor recurso de saúde para o seu caso no âmbito municipal, microrregional ou macrorregional. Propiciando melhor controle sobre os gastos em saúde, melhor utilização dos recursos e qualidade da prestação dos serviços

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam plenamente a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 011/2014 que "Dispõe sobre a identificação dos leitos SUS nos hospitais do município de Montes Claros.", de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como finalidade determinar que os hospitais sediados no município de Montes Claros façam a identificação dos “leitos SUS”.

Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, como no caso presente.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 05 de fevereiro de 2014.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 11/2014

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Dispõe sobre a identificação dos leitos SUS nos hospitais do Município de Montes Claros.”

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 04/02/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/02/2014.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

É o projeto de lei para tornar obrigatório, no Município de Montes Claros, a identificação e numeração dos leitos do Sistema Único de Saúde - SUS nos hospitais do Município de Montes Claros.

De acordo com a Mensagem, o projeto visa efetivar a regulação dos leitos do SUS, beneficiando a população da cidade e do norte de Minas, garantindo o atendimento ao usuário e priorizando os casos mais graves.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, compete ao Executivo legislar sobre assunto de interesse local, bem como a iniciativa de leis referentes à políticas públicas.

Desta forma, esta Comissão entende que o presente projeto não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2014.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____